



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

PROJETO DE LEI Nº /2021

Suspende a aplicação da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, na forma que especifica no âmbito do Município de São Paulo e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspensa, no âmbito do Município de São Paulo, para todas as instituições financeiras e para as instituições de pagamentos autorizados pelo Banco Central do Brasil, a aplicação da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, que instituiu o “arranjo de pagamento PIX”, e aprovou seu regulamento.

Artigo 2º - As medidas de suspensão vigorarão até que o Banco Central, através do “arranjo de pagamento PIX”, desenvolva mecanismo de segurança que assegure a proteção integral dos correntistas das instituições constantes do artigo 1º.

Artigo 3º - Os mecanismos de segurança a serem desenvolvidos deverão impedir a abordagem de terceiros com objetivo de transferência de pagamento criminoso, e sem o consentimento do correntista, bem como propiciar mecanismo hábil de estorno ao correntista caso haja algum erro de digitação na forma de pagamento PIX.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

São Paulo, 21 de setembro de 2021.

Sandra Tadeu

Viaduto Jacareí, nº 100, 7º andar, sala 715 - CEP: 01319-900 - São Paulo-SP - Tel. 3396-4244.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Vereadora

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa suspender, no âmbito do Município de São Paulo, para todas as instituições financeiras e para as instituições de pagamentos autorizados pelo Banco Central do Brasil, a aplicação da Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020, que instituiu o “arranjo de pagamento PIX”, e aprovou seu regulamento.

Tal medida se faz necessário até que o Banco Central edite medidas de proteção aos usuários correntistas das instituições bancárias, uma vez que a forma de pagamento PIX embora tenha criado inúmeras facilidades às pessoas também tem ocasionado problemas de segurança pública.

Isso porque, a exemplo do que ocorre nas chamadas “saidinhas de banco”, também é comum criminosos abordarem as vítimas e as coagirem a usar do PIX em seu favor, utilizando-se de sequestro-relâmpago, lesão corporal, ameaça e até morte para tanto.

Sob o aspecto jurídico o projeto é legal, pois visa apenas suspender a referida resolução até que medidas de segurança sejam implementadas bem como dispõe sobre a necessidade de mecanismo hábil de estorno ao correntista caso haja algum erro de digitação na forma de pagamento PIX.

Além disso, trata-se de iminente interesse local previsto no artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e nos artigos 13, inciso I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município. Por interesse local, conforme Dirley da Cunha Junior (In Curso de Direito Constitucional, 2ª edição, Salvador,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

GABINETE VEREADORA SANDRA TADEU – DEM/SP

Juspodivm, p. 841), entende-se, não aquele interesse exclusivo do Município, mas seu interesse predominante, que o afete de modo mais direto e imediato.

Outrossim, prevê o artigo 182 da Constituição Federal que o Município é competente para dispor sobre regras que tenham por escopo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, além de garantir o bem-estar e segurança de seus habitantes, segundo o legítimo interesse local. Essa mesma finalidade é alcançada por algumas leis vigentes do próprio Município de São Paulo, tais como as Leis 13.541/03, 15.326/10, 15.429/11 e 16.239/15.

Por todos esses motivos peço o apoio dos Nobres pares para esse importante projeto de Lei.

Sala das Sessões,

São Paulo, 21 de Setembro de 2021.

Sandra Tadeu

Vereadora